



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Institucional - Convênio - 0002655-46.2019.6.21.8000**

Convênio - doc. SEI n. n. 01/2020.

**CONVÊNIO TRE-TRT**

**N. 01/2020**

**CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

**PROC. SEI N. 0002655-46.2019.6.21.8000**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Marilene Bonzanini e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, sediado nesta Capital, na Avenida Praia de Belas n. 1.100, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez. Ficam os **CONVENENTES** sujeitos às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento. O presente Convênio de Prestação de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO**

O **CONVENIADO** deverá colocar à disposição do **CONVENENTE** consultório odontológico em um turno do dia, de segunda a sexta-feira. O **CONVENENTE** deverá colocar à disposição do **CONVENIADO** um servidor(a), ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Apoio Especializado - Especialidade Odontologia, para cumprir suas atribuições no espaço disponibilizado.

**Parágrafo Primeiro** - Poderão ser atendidos no consultório odontológico pela profissional os servidores e seus dependentes pertencentes ao **CONVENENTE** e ao **CONVENIADO**.

**Parágrafo Segundo** - O agendamento das consultas odontológicas deverá observar o percentual de até 50% (cinquenta por cento) para servidores e dependentes do **CONVENENTE** e até 50% (cinquenta por cento) para Magistrados, Juízes Classistas e servidores, ativos e inativos, bem como seus dependentes, e pensionistas do **CONVENIADO**, caso não haja preenchimento dos horários no percentual acima, poderá ser completado o agendamento por consultas para os servidores de ambos os órgãos.

## **CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

## **CLÁUSULA 3 – DA DESPESA**

**3.1.** A remuneração do odontólogo(a) será de responsabilidade do **CONVENENTE**.

**3.2.** O **CONVENIADO** será responsável pelo fornecimento de instrumental, pela manutenção dos equipamentos e limpeza da sala.

## **CLÁUSULA 4 – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente convênio poderá ser:

I - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

II - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA 5 – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste convênio por parte do **CONVENIADO** será exercida pela fiscal titular Fabiana da Silva Perdomo e fiscal substituta Caroline May Schmitt, e, por parte do **CONVENENTE**, pelo chefe da Seção de Atenção à Saúde.

## **CLÁUSULA 6 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei n. 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

## **CLÁUSULA 7 – DA PUBLICAÇÃO**

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o **CONVENENTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Desembargadora Marilene Bonzanini,  
Pelo **CONVENENTE**.

Desembargadora Carmen Izabel Centena Gonzalez,  
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Izabel Centena Gonzalez, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 08/01/2020, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0198074** e o código CRC **0A12A746**.